



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 26.05.0564.001.00051-301

Reclamante: Ailton Gomes Lopes, CPF: 776.239.163-00, **Endereço:** Rua 11 - CASA 215 C - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-280, **Telefone:** (85) 99627-4004

Reclamado: Banco BMG S/A, CNPJ: 61.186.680/0001-74, **Endereço:** Avenida Presidente Juscelino Kubitschek - nº 1830 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-000.

Aos 30 de junho de 2026 às 11h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora **Tayná Moreira Ribeiro**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, o preposto da parte reclamada, o sr. Adilson Junior, inscrito no CPF de nº 416.059.068-32, a preposta da parte reclamada, a sra. JANAINA SLAIB SETTE BENETI, inscrita no CPF nº 270.040.708-32, e-mail: janaina.beneti@diascosta.adv.br jssbeneti@gmail.com, esta última com presença virtual.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, esta reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada, a sra. Janaina Slaib, informa que reitera a defesa apresentada aos autos e oferta a seguinte proposta de acordo: Contrato: 464701776 - Parcelas 06 a 21. À vista: R\$ 3.701,77 20 parcelas de R\$ 402,07; 15 parcelas de R\$ 446,89; 11 parcelas de R\$ 519,54 - Primeiro desconto em 26/08/2026. No mais solicita o arquivamento do feito, diante do aceite do consumidor.

Facultada a palavra novamente a parte autora, esta informa que aceita a proposta de acordo, em efetuar o pagamento de 15 parcelas no valor de R\$ 446,89 (quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

DO CONCILIADOR:

Informo que durante ato o preposto da parte reclamada apresentou esclarecimentos a respeito da demanda da parte autora, ofertou proposta de acordo, **o pagamento de 15 parcelas no valor de R\$ 446,89 (quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos)**, proposta aceita pelo consumidor. Ressalto ainda foi juntado aos autos pela referida preposta da parte reclamada carta de preposto, defesa administrativa, procuração, substabelecimento e atos constitutivos.

Ante o exposto, e ACORDO FIRMADO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação acima qualificadas, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Importante ressaltar que, em caso de descumprimento do acordo supra, o Órgão procederá com a inclusão da reclamação no Cadastro de Reclamações Fundamentadas como NÃO ATENDIDA, além das possíveis sanções administrativas previstas no Código Defesa do Consumidor e legislações correlatas, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Fica ainda a parte autora ciente de que deverá informar o cumprimento do presente acordo dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, bem como deverá informar dentro do mesmo prazo descumprimento, caso haja.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a parte reclamante e o preposto da parte reclamada.

Maracanaú/CE, 30 de junho de 2026.

Tayná Moreira Ribeiro.
Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora Procon Maracanaú

2. SINTO U GOMES LOPES
Airton Gomes Lopes(Reclamante)

PRESEÇA VIRTUAL

Adilson Junior (Preposto)
Banco BMG S/A (Reclamada)

PRESEÇA VIRTUAL

JANAINA SLAIB SETTE BENETI (Preposta)
Banco BMG S/A (Reclamada)

11:19 | PROCESSO: 260505400100051301

PROCESSO: 260505400100051... X

determinação e demais atos que entender necessários.

Importante ressaltar que, em caso de descumprimento do acordo supra, o Órgão procederá com o inclusão da reclamação no Cadastro de Reclamações Fundamentadas como NÃO ATENDIDA, além das possíveis sanções administrativas previstas no Código Defesa do Consumidor e legislações correlatas, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Fica ainda a parte autora cliente de que deverá informar o cumprimento do presente acordo dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, bem como deverá informar dentro do mesmo prazo descumprimento, caso haja.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de autêntica e conciliação, a parte reclamante e o preposto da parte reclamada.

Enviar uma mensagem

Adilson Junior

Janaina Slaib Sette Beneti

Tayná Moreira